



**Altera a Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores.**

**EMENDA Nº 19**

Altera a redação do art 19 do PR nº 086/07:

“Art. 19 ...

‘Art 56 Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria o Autor da Proposição será cientificado para, no prazo de dez dias, apresentar contestação por escrito.

§ 1º A contestação deverá refutar inconstitucionalidades ou ilegalidades argüidas pela Comissão de Constituição e Justiça, apresentando fundamentações legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.

§ 2º Se o Parecer à matéria houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a contestação será juntada ao Processo e apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que procederá da seguinte maneira:

I – mantida a unanimidade pelos presentes, no parecer à contestação, remeterá a proposição ao Presidente para fins de arquivamento;

II – não mantida a unanimidade pelos presentes no parecer à contestação, encaminhará a proposição às demais Comissões.

§ 3º Se o Parecer à matéria não houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a proposição será encaminhada às demais Comissões, salvo se houver solicitação expressa do Autor da Proposição para que a Comissão de Constituição e Justiça, antes do encaminhamento de que trata este inciso, reexamine a matéria, mediante apresentação, pelo autor, de requerimento e contestação.

I – O Autor da proposição cuja votação do parecer não for unânime poderá desistir do prazo de 10 dias para apresentação de contestação, mediante manifestação por escrito.

§ 4º não sendo apresentada contestação no prazo previsto no “caput” deste artigo, a Comissão de Constituição e Justiça procederá da seguinte forma:

I – se o resultado da votação do Parecer à matéria for unânime será remetida ao Presidente, para fins de arquivamento

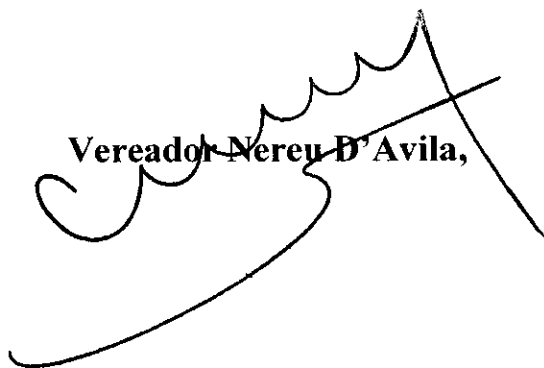
II – se o resultado da votação do Parecer à matéria não for unânime a proposição será encaminhada às demais Comissões”.

### JUSTIFICATIVA

A apresentação de contestação ao parecer, no caso de não haver unanimidade de votos quando examinada a matéria, atualmente é inócua, uma vez que, neste caso, a contestação não é apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça.

A presente emenda tende a abolir a obrigatoriedade de apresentação de contestação no caso de votação não unânime, deixando livre o vereador-autor para requerer o reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala Ruy Cirne Lima, 12 dezembro de 2007

  
Vereador Nereu D'Avila,